



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
DIREÇÃO GERAL CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

EDITAL Nº 110 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

**SELEÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DO *CAMPUS* GOVERNADOR
MANGABEIRA**

A Direção Geral e Acadêmica do *campus* Governador Mangabeira, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, por meio das Coordenações de Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital para seleção de projetos de Extensão, Pesquisa e Inovação com concessão de bolsas de Iniciação Científica, Iniciação a Extensão e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na modalidade Ensino Médio.

1. DA FINALIDADE

O presente Edital tem por finalidade selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de Pesquisa, Extensão e Inovação a serem desenvolvidos por servidores e alunos do *campus* Governador Mangabeira, que prevejam ações de execução e acompanhamento e possam ser executados de forma remota, enquanto perdurar o período de quarentena, em decorrência das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

2. NATUREZA

2.1. Serão contemplados até 15 (quinze) projetos, com implementação de bolsas na Modalidade Ensino Médio, aos discentes dos cursos técnicos do ensino médio, nas formas Integrado e Subsequente, como também, na Modalidade Proeja do *Campus* Governador Mangabeira.

Serão distribuídas nas seguintes categorias:

- i. 5 (cinco) taxas de bancada com bolsas de Iniciação à Extensão Júnior para projetos submetidos à Extensão.

- ii. 5 (cinco) taxas de bancada com bolsas de Iniciação Científica Júnior para projetos submetidos à Pesquisa.
- iii. 5 (cinco) taxas de bancada com bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Júnior para projetos submetidos à Inovação.

2.2. São considerados projetos de:

- i. **Extensão:** Que promovam interação entre a instituição, os segmentos sociais e o mundo do trabalho com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos visando ao desenvolvimento sócio-econômico sustentável local e regional.
- ii. **Pesquisa:** Que promovam o desenvolvimento científico e tecnológico com a realização de pesquisas básica e aplicada, com foco em incentivar a vocação científica, na integração entre docentes, estudantes e servidores no processo de construção multidisciplinar do conhecimento.
- iii. **Inovação:** Que promovam o desenvolvimento de atividades inventivas, criativas e empreendedoras, com potencial de resolução de problemas e reaplicação, e apresentem como resultado o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos ou processos ou serviços, em qualquer área do conhecimento.

3. DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- 3.1.** Para cada proposta aprovada será disponibilizado o valor de até 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para taxa de bancada e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para pagamento da bolsa do discente.
- 3.2.** A taxa de bancada será disponibilizada em parcela única ao proponente da proposta aprovada para utilização EXCLUSIVA de despesas de custeio.
- 3.3.** O valor mensal da Bolsa – Modalidade Ensino Médio é de R\$ 100,00 (cem reais), correspondendo a uma carga horária semanal de no mínimo 10 (dez) horas;
- 3.4.** O valor será concedido de acordo com a possibilidade orçamentária do *Campus*, podendo ser parcelado a critério da Direção.
- 3.5.** As bolsas terão 10 meses de duração, sendo o início em **dezembro de 2020** e o término em **outubro de 2021**.
- 3.6.** Para cada proposta aprovada será concedida :
 - i. 01 (uma) bolsa de Iniciação a Extensão, no caso de projetos direcionados a extensão;
 - ii. 01 (uma) bolsa de Iniciação Científica, no caso de projetos direcionados a pesquisa;
 - iii. 01 (uma) bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, no caso de projetos direcionados a inovação;
- 3.7.** Caberá aos proponentes das propostas aprovadas, especificar se os bolsistas indicados cumprem os requisitos legais para receberem as bolsas no ato da implantação da bolsa, de acordo com o item 5.8.

- 3.8.** Bolsas excedentes em alguma das categorias e/ou novas bolsas eventualmente concedidas pelo *campus* serão distribuídas respeitando a ordem de classificação geral das propostas.
- 3.9.** A equipe executora do projeto compreende o proponente e o discente bolsista, e quando houver, colaboradores e/ou discentes voluntários, devidamente registrados na submissão da proposta.
- 3.10.** Caso não haja mais projetos contemplados, as coordenações de Pesquisa e Extensão reservam-se o direito de redirecionar o orçamento restante para outras ações.
- 3.11.** As propostas que apresentem orçamento que excedam o valor estipulado por projeto não serão homologadas.
- 3.12.** Não serão permitidas despesas efetuadas fora do período da vigência do projeto.
- 3.13.** As coordenações de Pesquisa e Extensão reservam-se o direito de não preencher a totalidade de projetos disponibilizadas no edital, caso o número dos projetos aptos for insuficiente ou se os projetos não atenderem aos critérios estabelecidos.

4. ITENS FINANCIÁVEIS

- 4.1. Os recursos da presente Chamada, referentes à taxa de bancada, serão destinados ao financiamento de itens de custeio, conforme lei nº 4320/1964, que serão incluídos no orçamento do projeto, compreendendo:
- i. Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos (nota fiscal).
 - ii. Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção, recuperação e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado, de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício (sendo que o comprovante fiscal deverá ser emitido via Prefeitura local). Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o IF Baiano e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador do projeto.
 - iii. Passagens e despesas com locomoção urbana e alimentação - Despesas com alimentação, com diárias/hospedagem e combustível para os discentes. Diárias e passagens com valores estabelecidos, conforme legislação federal em vigor, por um período máximo de 02 dias consecutivos. (valor máximo R\$200,00 por dia) sendo aceitos: a) Nota Fiscal/Recibo constando CNPJ e Inscrição Estadual da Empresa, emitidos em nome do Coordenador do Projeto; b) Bilhete de passagem; c) Recibo simples constando o valor, emitido em nome do discente (assinatura e nº RG).
 - iv. Participação do orientador, bolsista e/ou voluntário em eventos científicos e cursos no país - Despesas com Taxa de inscrição, sendo aceitos para taxa de inscrição e prestação de contas financeira a Nota Fiscal / Recibo constando CNPJ e Inscrição Estadual da Empresa, emitidos em nome do(s) participante(s) e o certificado de participação no evento/curso em nome do(s) participante(s) .

4.2. São vedadas despesas com:

- i. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a LDO da União e Decreto Federal no 5.151 de 22/04/2004:
- ii. Pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- iii. Pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal da própria instituição solicitante ou parceira;
- iv. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- v. Pagamento de bolsa de qualquer natureza;
- vi. Diárias de servidores.
- vii. Obras civis.
- viii. Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal).
- ix. Despesas de rotina, como contas de luz, água, telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto.
- x. Despesas com diárias/hospedagem e combustível para servidores.
- xi. Tratando-se de projetos de Inovação, nos termos previstos na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 5% do valor da proposta.

5. ELEGIBILIDADE DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. O projeto submetido deverá estar claramente caracterizado na categoria escolhida;
- 5.2. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto (Anexo I), obrigatoriamente, conforme item 6.7 deste edital, disponível em forma editável, no site do *campus* Governador Mangabeira.
- 5.3. Em nenhuma hipótese um mesmo projeto poderá ser contemplado em diferentes Chamadas Internas ou em mais de uma categoria.
- 5.4. Servidores que compõem a Comissão Avaliadora NÃO poderão concorrer a este Edital.
- 5.5. Poderá ocorrer a participação voluntária de discentes, inclusive de pós-graduação, e servidores do IFBAIANO, sem ônus, como colaboradores no desenvolvimento do projeto, devendo ser garantida a segurança e saúde destes participantes.
- 5.6. Devem ser consideradas também as medidas de prevenção estabelecidas pelos órgãos de saúde, diante do quadro de emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2/Covid-19).

5.7. Do proponente (orientador)

- i. O proponente deve atender aos itens abaixo:
 - a. Ser servidor efetivo do IF Baiano lotado no *campus* Governador Mangabeira, com titulação mínima de graduação;
 - b. Ser obrigatoriamente o orientador do projeto;
 - c. Ter seu currículo cadastrado e atualizado, nos últimos seis meses, na Plataforma *Lattes*;
 - d. Possuir experiência ou formação em áreas correlatas à área de conhecimento da proposta;
 - e. Não estar afastado, cedido ou com pedido de afastamento para qualificação tramitando, no ano em curso.
- ii. O proponente deve assumir os seguintes compromissos:
 - a. Executar o projeto;
 - b. Realizar a Prestação de Contas Técnica e Financeira;
 - c. Elaborar Relatório Técnico Parcial e Final, com colaboração da equipe do projeto, informando as atividades realizadas e os resultados obtidos de acordo com o cronograma do item 9.9. , e encaminhar às respectivas Coordenações de Pesquisa e Extensão do *campus*;
 - d. Orientar o discente de forma contínua e regular;
 - e. Avaliar o desempenho do discente durante a vigência da bolsa;
 - f. Incluir o nome dos discentes nas publicações e nos trabalhos apresentados, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;
 - g. Estimular a participação dos discentes na elaboração dos relatórios técnicos parcial e final.
 - h. Substituir bolsista ou solicitar o cancelamento da bolsa, quando necessário;
 - i. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades, no ato da submissão da proposta;
 - j. No âmbito do projeto, não permitir e nem solicitar que o discente exerça atividades que não estejam vinculadas diretamente com ao projeto na qual está inserido, como apoio administrativo ou operacional;
 - k. Acompanhar o discente nas apresentações de produção do projeto;
 - l. Não permitir que o projeto seja apresentado em eventos por outra pessoa, que não um discente ou colaborador vinculado ao Projeto;
 - m. Cumprir os prazos definidos nesta Chamada;
 - n. Observar princípios éticos e conflitos de interesse, sendo vedado indicar como bolsista cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - o. No âmbito do projeto, não transferir suas obrigações para outrem;

- p. Conhecer o Regulamento das Atividades de Pesquisa e Extensão do IF Baiano.
- q. Inserir bolsista e voluntário(a) no Grupo de Pesquisa a que pertence, quando for o caso;
- r. Cadastrar o projeto aprovado e contemplado, bolsista e voluntário (quando houver) na Plataforma *Lattes*.

5.8. Do Discente (Bolsista e Voluntário)

- i. O candidato deve ser discente regularmente matriculado nos cursos técnicos do ensino médio, nas formas Integrado e Subsequente, como também, na modalidade Proeja do *campus* Governador Mangabeira do IF Baiano e cursar disciplinas durante a vigência do projeto.
- ii. Os candidatos devem atender aos seguintes requisitos adicionais:
 - a. Possuir currículo cadastrado e atualizado, nos últimos três meses, na Plataforma *Lattes*.
 - b. Durante a vigência da bolsa, o candidato não deverá ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, inclusive bolsa-estágio ou de monitoria.
 - c. Estudantes atendidos pela política de assistência estudantil do IF Baiano, aprovada pelo Conselho Superior na Resolução nº 13/2013, são aptos a receber as bolsas.
 - d. O candidato à bolsa não deverá ter vínculo empregatício, inclusive bolsa-estágio, e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, extensão ou inovação.
 - e. Deverão ser selecionados ou indicados pelo proponente.
 - f. Possuir perfil e desempenho acadêmico, com coeficiente de rendimento igual ou superior a 6,0 (seis), além de possuir frequência igual ou superior a 75%.
 - g. Deverão apresentar autorização dos pais ou responsáveis (em caso de candidato menor de 18 anos);
 - h. O candidato a bolsista deverá estar apto a completar os 10 meses de bolsa referentes ao seu Plano de Trabalho, ainda como discente do IF Baiano, não podendo ultrapassar a data da finalização do curso, quando se tratar de bolsista formando;
 - i. O candidato a bolsista deverá preencher a cada mês a folha de frequência a ser disponibilizada pelas coordenações de Pesquisa e Extensão, podendo esta ser assinada eletronicamente. Na impossibilidade de assinatura, o coordenador do projeto deverá justificar o ocorrido mediante um ofício anexado à folha.
- iii. Os discentes bolsistas e voluntários devem assumir os seguintes compromissos:
 - a. Executar o plano de atividades aprovado;
 - b. Apresentar seu trabalho, sob a forma de painel ou apresentação oral, no Seminário Interno de Pesquisa, Extensão e Inovação (SIPEI) do *campus* Governador Mangabeira como requisito para certificação;
 - c. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à condição de bolsista do IF Baiano *campus* Governador Mangabeira;
 - d. Colaborar na elaboração dos Relatórios Técnicos, Parcial e Final, escrito pelo do orientador.

- e. O bolsista deverá devolver ao IF Baiano, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nesta Chamada e os acima não forem cumpridos;
- f. Os bolsistas desvinculados do projeto não poderão retornar ao projeto na mesma vigência;
- g. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais discentes;
- h. Não é permitida a interrupção temporária da bolsa ou do vínculo voluntário, exceto nos casos previstos em lei.

6. DA SUBMISSÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A submissão dos projetos deverá ser feita pelo(a) Coordenador(a) do projeto **exclusivamente** por e-mail até as 23:59h da data limite de submissão das propostas, de acordo com o cronograma desta chamada;

- i. Para submissão de projeto na categoria **Extensão**, o proponente deverá enviar a inscrição para o e-mail extensao@gm.ifbaiano.edu.br.
- ii. Para submissão de projeto na categoria **Pesquisa**, o proponente deverá enviar a inscrição para o e-mail pesquisa@gm.ifbaiano.edu.br.
- iii. Para submissão de projeto na categoria **Inovação**, o proponente deverá enviar a inscrição para o e-mail pesquisa@gm.ifbaiano.edu.br.

6.2. O mesmo proponente poderá submeter mais de um projeto nesta chamada, porém, em categorias diferentes;

- i. O segundo projeto do mesmo proponente, só será contemplado em caso de bolsas excedentes, sendo priorizado, o projeto apontado como prioritário pelo proponente.

6.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido nesta Chamada;

6.4. A efetivação da submissão implica na aceitação tácita das condições fixadas para a realização do Processo Seletivo, não podendo, portanto o candidato, sob hipótese alguma, alegar desconhecimento das normas estabelecidas na presente chamada;

6.5. Na entrega de uma versão atualizada de uma versão já submetida, será levada em conta para análise apenas a última proposta recebida;

6.6. Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, todas serão desclassificadas;

6.7. A proposta deverá ser enviada em **arquivo único, em PDF**, no formulário disponível nesta proposta (Anexo 01 – Roteiro detalhado do projeto e Quadro de pontos) e também disponível em formato editável no site do *campus* Governador Mangabeira, contendo os seguintes itens:

- i. Dados do Projeto, Resumo, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Resultados Esperados, Requisitos Legais e Regulamentais, Cronograma, Orçamento, Referências Bibliográficas e Quadro de Distribuição de Pontos.

6.8. Para que a proposta submetida seja avaliada, é necessário que o proponente, ao enviar a submissão, certifique-se que recebeu e-mail de confirmação de inscrição em até 24h após encerramento do prazo de submissão.

6.9. As propostas serão avaliadas pela Comissão Avaliadora tendo os seguintes critérios de avaliação:

Título da proposta:		
Modalidade: () Extensão () Pesquisa () Inovação		
Proposta prioritária? (para caso de envio de mais de uma proposta, em diferentes categorias) () SIM () NÃO		
Critérios	Descrição	Pontuação de Referência
1	Aspectos estruturais do projeto (qualidade técnico-científica): avaliam-se, em conjunto, os aspectos formais e linguísticos da concepção do projeto: resumo, introdução, justificativa, objetivo geral, metodologia e resultados esperados – a clareza, a coesão e a coerência, a correção de linguagem, a pertinência, a atualidade das fontes, a organicidade e acurácia de sua apresentação.	20
2	Justificativa (verificar se a argumentação e a problemática apresentadas justificam a realização do projeto. Nos projetos de inovação verificar o grau de inovação).	20
3	Objetivo geral e objetivos específicos.	10
4	Metodologia (verificar se a metodologia empregada é adequada e suficiente para o alcance do objetivo geral e objetivos específicos do projeto).	10
5	Disseminação de resultados e expectativa de geração de produtos: indicadores de resultados previstos, como patentes, produtos inovadores, artigos publicados, resumos em congressos nacionais e internacionais; de caráter multiplicador, todos visando à socialização dos resultados.	20
6	Adequação do Orçamento aos Objetivos e Atividades da Proposta.	05
7	Proposta Exequível para o tempo e recursos disponíveis.	05
8	Impacto social: Contribuição à inclusão social e à melhoria das condições de vida (Ex.: incremento dos meios e processos de produção; geração de oportunidades de emprego erenda).	10
TOTAL		100

6.10. Cada projeto será avaliado pelo Comitê Interno de Pesquisa e Extensão do *campus* Governador Mangabeira, que emitirá suas notas em formulário específico de avaliação.

6.11. Tem caráter eliminatório as propostas que:

- i. Não atenderem os critérios estabelecidos nesta chamada;
- ii. Obter nota abaixo de 60 pontos para o projeto proposto

6.12. O currículo do (a) proponente será pontuado de acordo com o somatório dos itens descritos no Quadro de atribuição de pontos (Anexo I), obtendo nota de 0 (zero) a 100,00 (cem) pontos

6.13. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a Nota Final obtida. A Nota Final é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{NOTA FINAL} = (\text{Projeto} \times 0,8) + (\text{Currículo do(a) Proponente} \times 0,2)$$

6.14. Caso haja propostas empatadas na pontuação geral, serão utilizados os seguintes critérios, na ordem elencada abaixo:

- i. maior pontuação no item "Justificativa";
- ii. maior pontuação no item "Resultados esperados";
- iii. sorteio.

6.15. As atividades propostas devem observar as orientações de medidas preventivas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e outras instâncias, de modo a resguardar a saúde de todos os envolvidos, com obrigatoriedade de aquisição/utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para as atividades presenciais, e ainda, respeitar as medidas de mobilidade urbana, condições sanitárias e epidemiológicas estabelecidas pelas autoridades federais, estaduais e/ou municipais.

6.16. Sempre que possível, o(a) Coordenador(a) do projeto deverá utilizar estratégias para viabilizar o desenvolvimento das atividades de forma remota, mas caso haja a necessidade de utilização de locais públicos, laboratórios e/ou similares, o projeto deverá informar os locais de realização e o proponente deve adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a proteção das pessoas envolvidas.

6.17. O(a) Coordenador(a) do projeto deverá ainda apresentar medidas que amenizem a aglomeração de pessoas, exposição ao risco, bem como, que possibilitem orientações referentes aos cuidados com a equipe executora do projeto, com os participantes da ação e com as pessoas qualificadas como grupo de risco.

6.18. Caso haja a necessidade do projeto ser desenvolvido nas instalações do *Campus*, caberá ao(a) coordenador(a) do projeto informar com antecedência à Direção Geral do *Campus*, para que seja autorizada a entrada e saída da equipe do projeto, bem como a verificação quanto a necessidade da realização dos serviços de limpeza, entre outros.

7. DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO

7.1. O resultado do julgamento das propostas será divulgado no site do IF Baiano na página do *campus* Governador Mangabeira, na data prevista no Cronograma apresentado no item 8, cabendo aos candidatos a inteira responsabilidade de informar-se do mesmo.

7.2. Os Proponentes cujas propostas forem contempladas deverão encaminhar, por e-mail, para as respectivas coordenações do *campus*, Pesquisa ou Extensão, toda a documentação relacionada abaixo:

- i. Cópia do Histórico Escolar do candidato à bolsa, assinado pela instituição ou emitido pelo SIGAA ou SUAP com chave de verificação;
- ii. Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) candidato(a) à bolsa;
- iii. Currículo do Sistema de Currículos *Lattes* do (a) candidato(a) à bolsa;
- iv. Currículo do Sistema de Currículos *Lattes* do coordenador do projeto;
- v. Cópia do extrato de conta bancária, em nome do bolsista, contendo os números de agência e conta-corrente, incluindo os dígitos verificadores;
- vi. Anexo III preenchido com os dados cadastrais do discente;
- vii. Anexo IV com Autorização para participação no Programa Institucional de bolsas para bolsistas menores de idade;
- viii. Anexo V com Declaração do Bolsista, informando que não é e não será beneficiado por outra bolsa durante o período de vigência do projeto (exceto bolsa FIES, PROUNI, de auxílio-moradia ou equivalente) e que não possui vínculo empregatício de qualquer natureza, inclusive bolsa-estágio;
- ix. Anexo VI – Carta de anuência da Direção Geral;
- x. Anexo VII- Termo de Compromisso do orientador e bolsista maior;
- xi. Anexo VIII - Declaração de responsabilidade do coordenador do projeto;
- xii. Anexo IX - Termo de aceitação de apoio financeiro;
- xiii. Anexo X - Termo de Sigilo e Confidencialidade dos envolvidos no projeto;
- xiv. Anexo XI - Declaração de Adimplência fornecida pela coordenação de pesquisa e extensão (Emitidas pelo SUAP);

8. CRONOGRAMA

Etapas	Cronograma
Lançamento da Chamada	14/10/2020
Prazo para interposição de recurso para impugnação Chamada	15/10/2020
Respostas à impugnação da Chamada Interna	16/10/2020
Período de submissão de propostas – até 23:59h	19 a 28/10/2020
Homologação das submissões	29/10/2020
Interposição de recurso da homologação das submissões	30/10/2020
Resultado das submissões pós recurso (após as 16h)	03/11/2020

Divulgação Preliminar das propostas selecionadas	13/11/2020
Interposição de recurso das propostas selecionadas	16 a 17/11/2020
Resultado final das propostas aprovadas (após 15h)	19/11/2020
Entrega da Documentação solicitada – até 23:59h	Até 30/11/2020
Início a vigência dos Projetos	01/12/2020

- 8.1.** Para a interposição de impugnação do edital ou recurso dos projetos de extensão, o servidor deve encaminhar para o e-mail extensao@gm.ifbaiano.edu.br, o Formulário para Interposição de Recurso/Impugnação à Chamada (Anexo II) no prazo estabelecido no cronograma.
- 8.2.** Para a interposição de impugnação do edital ou recursos dos projetos de pesquisa, o servidor deve encaminhar para o e-mail pesquisa@gm.ifbaiano.edu.br, o Formulário para Interposição de Recurso/Impugnação à Chamada (Anexo II) no prazo estabelecido no cronograma.
- 8.3.** Para a interposição de impugnação do edital ou recursos dos projetos de inovação, o servidor deve encaminhar para o e-mail pesquisa@gm.ifbaiano.edu.br, o Formulário para Interposição de Recurso/Impugnação à Chamada (Anexo II) no prazo estabelecido no cronograma.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- 9.1.** O Coordenador do projeto deverá apresentar, ao término da sua vigência, a Prestação de Contas Técnica e Financeira, com apresentação de comprovantes de despesas digitalizadas;
- 9.2.** A Prestação de Contas Técnica consistirá na apresentação de Relatório Final, ao qual deverão ser anexados os produtos previstos no projeto. O preenchimento deste relatório é de responsabilidade do coordenador e dos discentes envolvidos no projeto e deverá ser encaminhado, via SUAP, para a Coordenação de Pesquisa ou Extensão do *campus*.
- 9.3.** Para a Prestação de Contas Financeira, o coordenador do projeto deverá:
- i. Relacionar os documentos de despesas na Tabela de Prestação de Contas;
 - ii. Relação de Pagamentos por ordem cronológica;
 - iii. Reunir todos os documentos de despesas originais, ou cópias autenticadas na mesma ordem, afixados em folha tamanho A4 e digitalizar. As documentações originais deverão ser guardadas pelo coordenador de Projeto pelo prazo de 5 anos
 - iv. Anexar a guia de recolhimento do saldo não utilizado, com a devida comprovação do pagamento.
- 9.4.** O Coordenador do projeto deverá apresentar uma cópia da prestação de contas, na íntegra solicitar o “recebido” e manter esse comprovante em sua guarda.
- 9.5.** As despesas previstas no projeto deverão ser executadas em até 10 (dez) meses contados a partir do recebimento do recurso.

- 9.6.** Após esse prazo o beneficiado terá até 30 dias para o recolhimento do saldo residual, por meio do formulário "Guia de Recolhimento da União", disponível na página <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru>.
- 9.7.** Não será permitida a inclusão de despesas cujas Notas Fiscais foram emitidas antes do recebimento do recurso e/ou após o término da vigência do projeto.
- 9.8.** Os modelos de Relatórios Parcial e Final, Tabela de Prestação de Contas e demais informações relacionadas a esta Chamada serão disponibilizados na página do *campus* Governador Mangabeira, no site IF Baiano, pelas coordenações de Pesquisa e Extensão.
- 9.9.** O prazo de entrega do Relatório Técnico Parcial e Final está estabelecido no Cronograma abaixo:

ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES	DATA
Avaliação Parcial (Relatório Parcial)	15/05/2021
Avaliação Final (Relatório Final e Prestação de Contas)	30/11/2021

10. CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

- 10.1.** O orientador poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento com a devida justificativa.
- 10.2.** A substituição de bolsista é permitida em qualquer momento da execução do projeto, devendo o seu substituto ser, prioritariamente, o(a) discente voluntário(a) do projeto.
- 10.3.** A substituição deverá ser com as devidas justificativas e solicitação formal (através de ofício via SUAP) para a Coordenação de Pesquisa e Extensão do *campus*, contendo data (dia, mês e ano) a ser rescindida a bolsa, acompanhada da documentação completa do novo candidato, mencionada no item 7.2, que deverá atender aos requisitos exigidos para a modalidade.
- 10.4.** Em caso de substituição do discente bolsista, o substituto receberá o valor mensal correspondente aos meses que restarem para completar a vigência de execução do projeto.
- 10.5.** O(A) discente que tiver sua bolsa cancelada não poderá retornar ao programa na mesma vigência.

11. PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 11.1.** Nenhum professor, pesquisador, servidor técnico-administrativo, técnico, aluno, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com IF Baiano e/ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, revelará qualquer informação confidencial que possa ter obtido sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidas no âmbito da instituição.

- 11.2.** A obrigação de manter segredo, de que trata este item, estende-se a todo o pessoal envolvido no desenvolvimento da criação intelectual, para a proteção dos direitos dos autores e os que lhes são conexos, isto é, as produções do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o seu modo ou forma de expressão que são denominadas de obras, tais como: Livros, folhetos e outros escritos, bem como as obras baseadas nas novas tecnologias, tais como os programas de computador, as bases de dados e as obras multimídias elencadas no art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Como também, os direitos relativos à propriedade industrial, como as patentes de produtos ou processos, marcas, desenho industrial, indicações geográficas elencados pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.
- 11.3.** Os envolvidos na pesquisa terão que assinar um Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo X).
- 11.4.** Caso o projeto desenvolvido resulte em propriedade industrial ou programa de computador, deve ser registrado por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, respeitando a Lei Federal de Inovação nº 10.973/04 e a Lei Estadual de Inovação nº 11.174/09.
- 11.5.** Para mais esclarecimentos sobre os trâmites necessários para a proteção das invenções, o NIT deverá ser consultado.

12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

- 12.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.
- 12.2.** Para as propostas que envolvam aspectos legais, como aqueles relacionados à biossegurança, bioética ou a questões ambientais, indicar:
- i. As normas e regulamentos com as quais o resultado do projeto deve manter concordância;
 - ii. O plano das atividades para adequar o resultado do projeto às normas e regulamentos, citando as instituições responsáveis pelo processo de certificação;
 - iii. Informar os protocolos de submissão e/ ou anexar parecer de comitê de ética, quando aplicável.
- 12.3.** As propostas envolvendo, direta ou indiretamente, a saúde e o bem-estar de seres humanos e/ou animais, devem necessariamente ser submetidas à comissões de ética em pesquisa e o projeto deve conter tal demonstração. Propostas passíveis de vigilância sanitária devem apresentar cronograma de adequação à legislação sanitária vigente. Propostas envolvendo a saúde e o bem-estar animal devem se adequar ainda a Lei nº 11.794, de 8 de Outubro de 2008 e suas alterações.
- 12.4.** Projetos de pesquisa que envolvam experimentação com seres humanos ou no âmbito de Ciências Sociais e Humanas em se tratando de pesquisa qualitativa em temas de foro íntimo, deverão estar submetidos a um Comitê de Ética em Pesquisa, via Plataforma

Brasil, disponível em: <http://plataformabrasil.saude.gov.br> ou no Comitê e Ética do IF Baiano (CEP)

12.5. Projetos de pesquisa que envolvam experimentação com animais deverão estar submetidos ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) do IF Baiano, via Sistema CEUA/IF Baiano, disponível em: <https://ceua.ifbaiano.edu.br>.

12.6. Projetos de pesquisa que tenham acesso a patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado deverão estar cadastrados na Plataforma SisGen, disponível em: <https://sisgen.gov.br>.

13. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais sobre esta Chamada poderão ser obtidas na Coordenação de Pesquisa e de Extensão do *Campus* Governador Mangabeira pelos e-mails: pesquisa@gm.ifbaiano.edu.br e/ou extensao@gm.ifbaiano.edu.br

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. As submissões efetuadas com documentação incompleta ou a inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências desta Chamada, ocorridas em qualquer fase do processo, desclassificarão automaticamente a proposta.

14.2. A bolsa concedida não implica vínculo empregatício com qualquer dos órgãos financiadores.

14.3. A não apresentação do bolsista ao evento anual de Pesquisa e Extensão do *Campus* Governador Mangabeira, assim como a pendência na entrega do relatório parcial e final, acarretará inadimplência do proponente e dos bolsistas junto às respectivas coordenações.

14.4. O ato da submissão gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências da presente Chamada e de que aceita as suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

14.5. O presente edital regula-se pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2009 que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais, notadamente nos dispositivos que tratam dos objetivos e finalidades dos Institutos, bem como respeita o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do IF Baiano, conforme Resolução Nº 03, de 23 de abril de 2010, Resolução Nº 06, de 29 de março de 2011, Resolução Nº 20, de 18 de junho de 2013 Resolução Nº 69, de 09 de junho de 2020 Portaria Nº58, de 21 de novembro de 2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), e alterações, e sob os fundamentos de que tratam a Lei Nº 12.155/2009 e o Decreto Nº 7.416/2010

14.6. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Interno de Pesquisa do *Campus*.



LÍVIA TOSTA DOS SANTOS
Diretora Geral
SIAPE N.º 1783973
Port. nº 448 de 19/03/18-DOU de 20/03/19

Lívia Tosta dos Santos
Direção Geral